



TAPURAH

PREFEITURA

LEI ORDINÁRIA Nº 1.690/2025

de 30 de abril de 2025.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROMOVER A “CAMPANHA IPTU PREMIADO”, VISANDO O INCENTIVO À ARRECADAÇÃO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **ALVARO GALVAN**, Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a instituir a “**Campanha IPTU Premiado**”, com a realização de sorteios de prêmios em moeda corrente nacional, como forma de incentivo ao adimplemento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), visando ao incremento da arrecadação municipal.

Art. 2º Os sorteios terão como critério de identificação dos participantes o número de inscrição do imóvel no Cadastro Imobiliário Municipal, constante no carnê do IPTU.

Art. 3º Esta Lei será regulamentada por decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, o qual disporá sobre as normas complementares necessárias à sua execução.

Art. 4º Para atender as despesas decorrentes desta lei, serão utilizadas as seguintes dotações orçamentárias dispostas no orçamento vigente:

Órgão: 03 SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PLANEJAMENTO E FINANÇAS

Unidade: 002 GESTÃO ADMINISTRATIVA

Função: 04 ADMINISTRAÇÃO

Subfunção: 125 NORMATIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Programa: 0204 GESTÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO



TAPURAH

PREFEITURA

Projeto/Atividade: 20110 MANTER AS ATIVIDADES DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Naturezas da Despesa: 3.3.90.31.00.00 - Premiações Culturais, Artísticas, cint. Desp. Outras

Fonte de Recurso: 1.500.0000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS - R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

Art. 5º Todos os sorteios deverão ser gravados e, sempre que tecnicamente possível, transmitidos ao vivo pelas redes sociais oficiais da Prefeitura.

Parágrafo único. Os resultados dos sorteios serão divulgados no site oficial da Prefeitura de Tapurah: www.tapurah.mt.gov.br.

Art. 6º A campanha observará as normas previstas nesta Lei, cabendo ao Poder Executivo regulamentá-la, no que couber, por decreto.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, aos trinta dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco.

ALVARO

GALVAN:01

497785979

Assinado de forma
digital por ALVARO
GALVAN:01497785979
Dados: 2025.04.30
11:07:21 -04'00'

ALVARO GALVAN

Prefeito Municipal de Tapurah-MT

Ano 14 N° 3600

Divulgação segunda-feira, 05 de maio de 2025

Página 318

Publicação terça-feira, 06 de maio de 2025

local.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Tapurah, Estado de Mato Grosso, aos vinte e nove dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco.

Registre-se. Publique-se. Cientifique-se. CUMPRA-SE.

ALVARO GALVAN

Prefeito de Tapurah

LEGISLAÇÃO

LEI ORDINÁRIA N° 1.689/2025

“ALTERA A LEI MUNICIPAL 1.499/2023 – LEI DO SUAS - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor ALVARO GALVAN, Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica revogado o § 4º do art. 12 da lei 1.499, de 14 de março de 2023.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, aos trinta dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco.

ALVARO GALVAN

Prefeito Municipal de Tapurah-MT

LEI ORDINÁRIA N° 1.690/2025

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROMOVER A “CAMPANHA IPTU PREMIADO”, VISANDO O INCENTIVO À ARRECAÇÃO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor ALVARO GALVAN, Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a instituir a “Campanha IPTU Premiado”, com a realização de sorteios de prêmios em moeda corrente nacional, como forma de incentivo ao adimplemento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), visando ao incremento da arrecadação municipal.

Art. 2º Os sorteios terão como critério de identificação dos participantes o número de inscrição do imóvel no Cadastro Imobiliário Municipal, constante no carnê do IPTU.

Art. 3º Esta Lei será regulamentada por decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, o qual disporá sobre as normas complementares necessárias à sua execução.

Art. 4º Para atender as despesas decorrentes desta lei, serão utilizadas as seguintes dotações orçamentárias dispostas no orçamento vigente:

Órgão: 03 SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PLANEJAMENTO E FINANÇAS

Unidade: 002 GESTÃO ADMINISTRATIVA

Função: 04 ADMINISTRAÇÃO

Subfunção: 125 NORMATIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Programa: 0204 GESTÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Projeto/Atividade: 20110 MANTER AS ATIVIDADES DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Naturezas da Despesa: 3.3.90.31.00.00 - Premiações Culturais, Artísticas, cint. Desp. Outras

Fonte de Recurso: 1.500.0000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS - R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

Art. 5º Todos os sorteios deverão ser gravados e, sempre que tecnicamente possível, transmitidos ao vivo pelas redes sociais oficiais da Prefeitura.

Parágrafo único. Os resultados dos sorteios serão divulgados no site oficial da Prefeitura de Tapurah: www.tapurah.mt.gov.br.

Art. 6º A campanha observará as normas previstas nesta Lei, cabendo ao Poder Executivo regulamentá-la, no que couber, por decreto.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, aos trinta dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco.

ALVARO GALVAN

Prefeito Municipal de Tapurah-MT



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

AUTOGRAFO DE LEI Nº 36/2025

De 29 Abril de 2025.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
PROMOVER A “CAMPANHA IPTU PREMIADO”,
VISANDO O INCENTIVO À ARRECADAÇÃO
MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Senhor **CLEOMAR ETERNO DE CAMPOS**, Presidente da Câmara Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário da Câmara aprovou o seguinte Projeto de Lei Ordinária:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a instituir a “**Campanha IPTU Premiado**”, com a realização de sorteios de prêmios em moeda corrente nacional, como forma de incentivo ao adimplemento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), visando ao incremento da arrecadação municipal.

Art. 2º Os sorteios terão como critério de identificação dos participantes o número de inscrição do imóvel no Cadastro Imobiliário Municipal, constante no carnê do IPTU.

Art. 3º Esta Lei será regulamentada por decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, o qual disporá sobre as normas complementares necessárias à sua execução.

Art. 4º Para atender as despesas decorrentes desta lei, serão utilizadas as seguintes dotações orçamentárias dispostas no orçamento vigente:

Órgão: 03 SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PLANEJAMENTO E FINANÇAS

Unidade: 002 GESTÃO ADMINISTRATIVA

Função: 04 ADMINISTRAÇÃO

Subfunção: 125 NORMATIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Programa: 0204 GESTÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Projeto/Atividade: 20110 MANTER AS ATIVIDADES DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Naturezas da Despesa: 3.3.90.31.00.00 - Premiações Culturais, Artísticas, cint. Desp. Outras



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

Fonte de Recurso: 1.500.0000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS - R\$
50.000,00 (cinquenta mil reais)

Art. 5º Todos os sorteios deverão ser gravados e, sempre que tecnicamente possível, transmitidos ao vivo pelas redes sociais oficiais da Prefeitura.

Parágrafo único. Os resultados dos sorteios serão divulgados no site oficial da Prefeitura de Tapurah: www.tapurah.mt.gov.br.

Art. 6º A campanha observará as normas previstas nesta Lei, cabendo ao Poder Executivo regulamentá-la, no que couber, por decreto.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, aos vinte nove dias do mês de abril de 2025.

CLEOMAR
ETERNO DE
CAMPOS:858
17767104

Assinado de forma
digital por CLEOMAR
ETERNO DE
CAMPOS:85817767104
Dados: 2025.04.29
14:54:53 -03'00'

Cleomar Eterno de Campos
Presidente



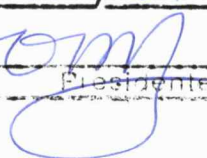
TAPURAH
PREFEITURA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 19/2025
DE 11 DE ABRIL DE 2025.

Câmara Municipal de Tapurah
33.005.083/0001-60



PROTOCOLO GERAL 232/2025
Data: 11/04/2025 - Horário: 17:22
Legislativo - PLO 19/2025

À Comissão de Justiça e Pedido
de Licitação e Documentos
Para emitir parecer
Em 14 / 04 / 25

Presidente

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROMOVER A "CAMPANHA IPTU PREMIADO", VISANDO O INCENTIVO À ARRECADAÇÃO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O sr. **ALVARO GALVAN**, Prefeito do Município de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, propoe a edição da seguinte lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a instituir a "**Campanha IPTU Premiado**", com a realização de sorteios de prêmios em moeda corrente nacional, como forma de incentivo ao adimplemento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), visando ao incremento da arrecadação municipal

Art. 2º Os sorteios terão como critério de identificação dos participantes o número de inscrição do imóvel no Cadastro Imobiliário Municipal, constante no carnê do IPTU.

Art. 3º Esta Lei será regulamentada por decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, o qual disporá sobre as normas complementares necessárias à sua execução.

Art. 4º Para atender as despesas decorrentes desta lei, serão utilizadas as seguintes dotações orçamentárias dispostas no orçamento vigente:

Órgão: 03 SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PLANEJAMENTO E FINANÇAS
Unidade: 002 GESTÃO ADMINISTRATIVA
Função: 04 ADMINISTRAÇÃO
Subfunção: 125 NORMATIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO
Programa: 0204 GESTÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
Projeto/Atividade: 20110 MANTER AS ATIVIDADES DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO



TAPURAH

PREFEITURA

Naturezas da Despesa: 3.3.90.31.00.00 - Premiações Culturais, Artísticas, cint.
Desp. Outras
Fonte de Recurso: 1.500.0000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS - R\$ 50.000,00
(cinquenta mil reais)

Art. 5º Todos os sorteios deverão ser gravados e, sempre que tecnicamente possível, transmitidos ao vivo pelas redes sociais oficiais da Prefeitura.

Parágrafo único. Os resultados dos sorteios serão divulgados no site oficial da Prefeitura de Tapurah: www.tapurah.mt.gov.br.

Art. 6º A campanha observará as normas previstas nesta Lei, cabendo ao Poder Executivo regulamentá-la, no que couber, por decreto.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Tapurah, Estado de Mato Grosso, ao décimo primeiro dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco.

ALVARO
GALVAN:01
497785979

Assinado de forma
digital por ALVARO
GALVAN:01497785979
Dados: 2025.04.11
14:58:55 -04'00'

ALVARO GALVAN
Prefeito Municipal

Segunda Sessão

APROVADO	Por	<i>Unanimidade</i>
	Em Sessão de	<i>28 / 04 / 25</i>
	Votos Contrários	<i>0</i>
	Votos Favoráveis	<i>8</i>
		<i>[Assinatura]</i>
		Presidente

Primeira Sessão

APROVADO	Por	<i>Unanimidade</i>
	Em Sessão de	<i>25 / 04 / 25</i>
	Votos Contrários	<i>0</i>
	Votos Favoráveis	<i>8</i>
		<i>[Assinatura]</i>
		Presidente



TAPURAH

PREFEITURA

OFÍCIO Nº. 24/2025/JUR/PMT

Tapurah, 11 de abril de 2025.

Exmo. Sr.
Cleomar Eterno de Campos
Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Tapurah
33.005.083/0001-60



PROTOCOLO GERAL 230/2025
Data: 11/04/2025 - Horário: 17:05
Administrativo - OFADM 24/2025

Vimos à presença de Vossa Excelência, e dos Dignos Vereadores que compõem esta Egrégia Casa de Leis, o sr. Brenno Ferreira da Silva, Procurado Jurídico do município, utilizando-se das prerrogativas concedidas pela Lei Orgânica do Município vem **SOLICITAR** a inclusão dos projetos de leis abaixo para que sejam incluídos em pauta, quais sejam:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 11/2025: ALTERA A LEI COMPLEMENTAR 193/2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 19/2025: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROMOVER A "CAMPAHA IPTU PREMIADO", VISANDO O INCENTIVO À ARRECADAÇÃO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 21/2025: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROMOVER A CAMPAHA DE INCENTIVO À SOLICITAÇÃO DE NOTA FISCAL DE SERVIÇOS, DENOMINADA CAMPAHA NOTA PREMIADA TAPURAENSE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 22/2025: INSTITUI VERBA INDENIZATÓRIA AOS POLICIAIS MILITARES PELO DESEMPENHO DE ATIVIDADE MUNICIPAL DELEGADA POR MEIO DE TERMO DE COOPERAÇÃO ENTRE O ESTADO DE MATO GROSSO E O MUNICÍPIO DE TAPURAH.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 24/2025: ALTERA A LEI MUNICIPAL 1.007/2017 – DISCIPLINA O REGIME DE PLANTÃO E A VERBA DE LOCOMOÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA SECRETARIA DE SAÚDE E REGIME DE PLANTÃO NA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



TAPURAH

PREFEITURA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 25/2025: ALTERA A LEI MUNICIPAL 1.262/2019 – CRIA CONSELHO MINICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Certos de contarmos com o valoroso apoio de Vossa Excelência, reiteramos votos de estima e apreço.

BRENNO FERREIRA
DA
SILVA:02323264109

Digitally signed by BRENNO FERREIRA DA
SILVA:02323264109
DN: c=BR, o=CP-Brasil, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF
A3, ou=AC SERASA RFB, ou=03208618000130,
ou=PRESENCIAL, cn=BRENNO FERREIRA DA
SILVA:02323264109
Date: 2025.04.11 15:39:56 -0400

BRENNO FERREIRA DA SILVA
Procurador Jurídico



TAPURAH

PREFEITURA

OFÍCIO JUR. 28/2025

Tapurah-MT, 17 de abril de 2025.

A sra. Danielly Ribeiro
Assessora Parlamentar
Câmara Municipal de Tapurah-MT.

Considerando o ofício n. 05/ADM/2025 encaminhado pela assessora parlamentar da Câmara Municipal de Tapurah, solicitando à apresentação de estudo de impacto orçamentário-financeiro com base nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), cumpre esclarecer:

1. Da previsão orçamentária e ausência de aumento de despesa

Os projetos de lei n.19, 21, 22 e 25 de 2025 não criam despesas novas nem aumentam despesas já existentes, pois os valores destinados ao cumprimento do disposto nos projetos já se encontram contemplados na Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2025, em dotação específica, mencionadas no texto da lei, aprovadas pelo Poder Legislativo Municipal.

Assim, não se trata de despesa de caráter continuado ou de nova obrigação para o ente público, mas de execução de ação previamente prevista no orçamento anual, com fonte de custeio já identificada e autorizada.

2. Da não renúncia de receita

Ressalta-se, ainda, que a medida não configura renúncia de receita, nos termos do art. 14 da LRF, pois não implica isenção, anistia, remissão, subsídio ou qualquer outro benefício que reduza a arrecadação do município. Pelo contrário, as premiações vinculadas aos programas da Nota fiscal premiada e IPTU



premiado tem potencial de incremento da arrecadação tributária, promovendo educação fiscal e estimulando o cumprimento das obrigações por parte dos contribuintes.

3. Da inaplicabilidade dos arts. 16 e 17 da LRF

O art. 16, § 3º da LRF dispõe que a exigência de estimativa de impacto e declaração do ordenador de despesas não se aplica às despesas que não afetem os exercícios subsequentes, o que é o caso da presente medida, uma vez que as premiações serão realizadas dentro do exercício de 2025, com dotação própria e sem caráter continuado.

“As disposições deste artigo não se aplicam às despesas consideradas irrelevantes, assim definidas em lei, ou às despesas que não afetem os exercícios subsequentes.”

Ademais, o art. 17 da LRF, que trata de despesas obrigatórias de caráter continuado, tampouco se aplica, pois, a premiação proposta não constitui despesa permanente ou vinculada por prazo indeterminado, podendo ser revista, ajustada ou extinta a qualquer momento por nova deliberação legislativa.

Diante do exposto, entende-se inexistente a obrigatoriedade de apresentação de estudo de impacto orçamentário-financeiro, nos moldes dos arts. 16 e 17 da LRF, uma vez que:

- A despesa estar previamente prevista na Lei Orçamentária Anual de 2025, com dotação específica aprovada;
- Ausência de renúncia de receita;
- Inexistência de caráter continuado na despesa instituída.

Assim, entendemos que os projetos de lei estão em conformidade com as normas de responsabilidade fiscal e podem prosseguir regularmente em sua tramitação legislativa.



Digitally signed by BRENNIO FERRIRA DA SILVA:02323264109
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do
Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=A3 SERASA RFB,
ou=03208618000130, ou=PRESENCIAL, cn=BRENNIO FERRIRA
DA SILVA.02323264109
Date: 2025.04.17 15:55:11 -04'00'

Procurador Jurídico



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 99216-3119

PARECER JURÍDICO

Projeto de Lei 019/2025 – Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover a “Campanha IPTU premiado”, visando o incentivo à arrecadação municipal e dá outras providências.

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, no qual autoriza o Poder Executivo Municipal a Promover “Campanha IPTU premiado”, visando o incentivo à arrecadação municipal e dá outras providências.

É o breve relatório.

O presente projeto visa a implementação de programa de incentivo no pagamento de IPTU como incremento de arrecadação com base em campanha de premiação a ao contribuinte adimplente com o IPTU de 2025.

Pois bem a presente matéria veiculada neste Projeto de Lei se adequa perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa que são assegurados aos Municípios consoante regra de Competência dos Municípios prevista no artigo 30, incisos I Constituição Federal.

Constituição Federal:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Consoante a competência prevista na Lei Orgânica Municipal temos o art. 30º, inciso I e art. 9º, incisos I e VI da Lei Orgânica Municipal.

Lei Orgânica do Município de Tapurah:

Art. 9º. Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentro outras as seguintes atribuições:

I - legislar sobre o assunto de interesse local;

(...)

VI - instituir e arrecadar tributos, bem como aplicar suas rendas;

(...)

Art. 30. Compete à Câmara Municipal com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município e, especialmente:

I - instituir e fixar normas de arrecadação;



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 99216-3119

Assim o presente projeto de Lei que visa implementar a “Campanha IPTU premiado”, visando o incentivo à arrecadação municipal. Quanto aos benefícios e premiação a ser destinadas aos cidadãos está previsto no art. 4º o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) como premiação, sendo necessário estudo de impacto dos benefícios a serem concedidos quanto ao custo e até possível aumento de arrecadação com implementação do programa que pode indicar a desnecessidade de estudo de impacto orçamentário, uma vez que com aumento de arrecadação não haveria renúncia de receita.

O Projeto de Le 019/2025 possui a seguinte redação:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a instituir a “**Campanha IPTU Premiado**”, com a realização de sorteios de prêmios em moeda corrente nacional, como forma de incentivo ao adimplemento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), visando ao incremento da arrecadação municipal

Art. 2º Os sorteios terão como critério de identificação dos participantes o número de inscrição do imóvel no Cadastro Imobiliário Municipal, constante no carnê do IPTU.

Art. 3º Esta Lei será regulamentada por decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, o qual disporá sobre as normas complementares necessárias à sua execução.

Art. 4º Para atender as despesas decorrentes desta lei, serão utilizadas as seguintes dotações orçamentárias dispostas no orçamento vigente:

Órgão: 03 SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PLANEJAMENTO E FINANÇAS

Unidade: 002 GESTÃO ADMINISTRATIVA

Função: 04 ADMINISTRAÇÃO

Subfunção: 125 NORMATIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Programa: 0204 GESTÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Projeto/Atividade: 20110 MANTER AS ATIVIDADES DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Naturezas da Despesa: 3.3.90.31.00.00 -Premiações Culturais, Artísticas, cint. Desp. Outras

Fonte de Recurso: 1.500.0000000 -RECURSOS ORDINÁRIOS -R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

Art. 5º Todos os sorteios deverão ser gravados e, sempre que tecnicamente possível, transmitidos ao vivo pelas redes sociais oficiais da Prefeitura.

Parágrafo único. Os resultados dos sorteios serão divulgados no site oficial da Prefeitura de Tapurah: www.tapurah.mt.gov.br.

Art. 6º A campanha observará as normas previstas nesta Lei, cabendo ao Poder Executivo regulamentá-la, no que couber, por decreto.



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 99216-3119

Quanto à legalidade do presente projeto de lei 19/2025 verifico que atende os requisitos necessários para aprovação, além de existir a dotação orçamentário para implantação do Programa “Campanha IPTU Premiado” na Lei Orçamentária Anual de 2025 – LOA 2025 – conforme disposto no art. 4º do presente projeto de lei nº 19/2025:

Diante de todo exposto, do ponto de vista legal, o presente Projeto de Lei pode ser aprovado, sendo necessário um estudo de impacto orçamentário de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal para demonstrar se haverá renúncia ou aumento de arrecadação com a criação do programa “**Campanha IPTU Premiado**”, assim entendo pela viabilidade técnica do Projeto de Lei.

No que se refere ao mérito do referido Projeto não cabe este Procurador se pronunciar, uma vez que caberá aos vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade e necessidade de aprovação, devendo ser respeitada para tanto, as formalidades legais e regimentais.

Tapurah-MT, 17 de abril de 2025.

**TANCREDO
VARGAS SARAIVA
DE ARAUJO**

TANCREDO VARGAS SARAIVA DE ARAÚJO

Procurador Jurídico

Portaria 09/2016 – OAB/MT 18697

Assinado de forma digital por
TANCREDO VARGAS SARAIVA DE
ARAUJO
Dados: 2025.04.17 10:17:35
-03'00'



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

ASSUNTO: Projeto de Lei Ordinária N° 19/2025, que autoriza o poder executivo municipal a promover a “campanha IPTU premiado”, visando o incentivo à arrecadação municipal e dá outras providências.

RELATOR:- Luiz Augusto Sette

RELATÓRIO: A Comissão de Finanças e Orçamento entra em plenário com o **Projeto de Lei Ordinária N° 19/2025**, solicitando apoio na aprovação do mencionado Projeto.

VOTO:- 3 votos favoráveis.

CONCLUSÃO: A Comissão Finanças e Orçamento emite **parecer favorável** ao **Projeto de Lei Ordinária N° 19/2025**.

Câmara Municipal de Tapurah – MT; aos 17 dias do mês de abril de 2.025.


Luiz Augusto Sette
Presidente


Daniele de Lima Zottis
Secretária


Paulo Ricardo B. Alves
Membro



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 33.005.083.0001/60

ATA DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Aos dezessete dia de abril do ano de dois mil e vinte e cinco, na Sede da Câmara Municipal de Tapurah, estado de Mato Grosso, situada à Avenida Paraná, 1.725, às dezessete horas e trinta minutos reuniu-se esta para **emitir parecer** aos projetos: **Projeto de Lei Ordinária N° 19/2025**, que autoriza o poder executivo municipal a promover a “campanha IPTU premiado”, visando o incentivo à arrecadação municipal e dá outras providências; **Projeto de Lei Ordinária N° 21/2025**, que autoriza o Poder Executivo Municipal a promover a campanha de incentivo à solicitação de nota fiscal de serviços, denominada Campanha Nota Premiada Tapuraense, e dá outras providências; **Projeto de Lei Ordinária N° 22/2025**, que institui verba indenizatória aos policiais militares pelo desempenho de atividade municipal delegada por meio de termo de cooperação entre o estado de mato grosso e o município de Tapurah; **Projeto de Lei Ordinária N° 23/2025**, que autoriza o Poder Executivo a realizar aberturas de créditos adicionais Especial na execução orçamentária do exercício de 2025, na forma que menciona, e dá outras providências; **Projeto de Lei Ordinária N° 24/2025** que altera a lei municipal 1.007/2017 – disciplina o regime de plantão e a verba de locomoção dos profissionais da secretaria de saúde e regime de plantão na secretaria de infraestrutura e obras, e dá outras providências; **Projeto de Lei Ordinária N° 25/2025**, que altera a lei municipal 1.262/2019 – cria conselho Municipal de desenvolvimento agropecuário, indústria e comércio - e dá outras providências. O Presidente Luiz Augusto Sette como relator e presidiu o seguinte trabalho **EXAME DA MATÉRIA: 1 - CONSTITUCIONALIDADE:** Os projetos cumprem todas as normas constitucionais; **2 - LEGALIDADE:** Os projetos atendem a todos os aspectos legais; **3 - REGIMENTALIDADE:** Os projetos atendem a todas as normas de trâmite Regimental; **4 - VOTO:** (3) Três votos favoráveis; **5 - CONCLUSÃO:** A Comissão de Justiça e Redação emite **parecer favorável** aos Projetos: **Projeto de Lei Ordinária N° 019/2025, 21/2025, 22/2025, 23/2025, 24/2025, 25/2025.** **6 – PRESENÇA:** Daise Martins, Luiz Augusto Sette, Juliano Antunes, Paulo Ricardo Barbosa Alves e Daniele de Lima Zottis. Nada mais a tratar deu-se por encerrada a presente reunião.


Luiz Augusto Sette
Presidente


Daniele de Lima Zottis
Secretária


Paulo Ricardo B. Alves
Membro



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Assunto: Projeto de Lei Ordinária N° 19/2025, que autoriza o poder executivo municipal a promover a “campanha IPTU premiado”, visando o incentivo à arrecadação municipal e dá outras providências.

RELATOR: Daise Martins

RELATÓRIO: A Comissão de Justiça e Redação entra em plenário com o Projeto de Lei Ordinária N° 19/2025, solicitando apoio na aprovação do mencionado Projeto.

EXAME DA MATÉRIA

1 - CONSTITUCIONALIDADE: O Projeto cumpre todas as normas constitucionais;

2 - LEGALIDADE: O Projeto atende a todos os aspectos legais;

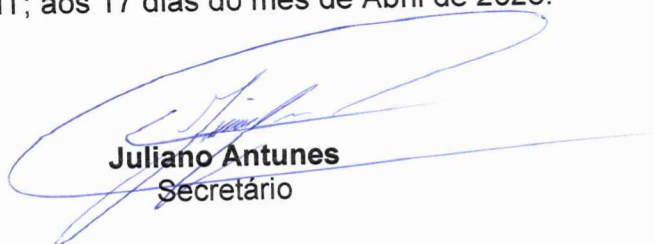
3 - REGIMENTALIDADE: O Projeto atendeu a todas as normas de trâmite Regimental;

4 - VOTO: 2 votos favoráveis

5-CONCLUSÃO: A Comissão de Justiça e Redação emite parecer favorável ao Projeto de Lei Ordinária N° 19/2025.

Câmara Municipal de Tapurah – MT; aos 17 dias do mês de Abril de 2025.


Daise Martins
Presidente


Juliano Antunes
Secretário

Aelton Antônio Figueiredo
Membro



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

ATA DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Aos dezessete dia de abril do ano de dois mil e vinte e cinco, na Sede da Câmara Municipal de Tapurah, estado de Mato Grosso, situada à Avenida Paraná, 1.725, às dezessete horas e trinta minutos reuniu-se está para **emitir parecer** ao Projeto: **Projeto de Lei Ordinária N° 19/2025**, que autoriza o poder executivo municipal a promover a “campanha IPTU premiado”, visando o incentivo à arrecadação municipal e dá outras providências; **Projeto de Lei Ordinária N° 21/2025**, que autoriza o Poder Executivo Municipal a promover a campanha de incentivo à solicitação de nota fiscal de serviços, denominada Campanha Nota Premiada Tapuraense, e dá outras providências; **Projeto de Lei Ordinária N° 22/2025**, que institui verba indenizatória aos policiais militares pelo desempenho de atividade municipal delegada por meio de termo de cooperação entre o estado de mato grosso e o município de Tapurah; **Projeto de Lei Ordinária N° 23/2025**, que autoriza o Poder Executivo a realizar aberturas de créditos adicionais Especial na execução orçamentária do exercício de 2025, na forma que menciona, e dá outras providências; **Projeto de Lei Ordinária N° 24/2025** que altera a lei municipal 1.007/2017 – disciplina o regime de plantão e a verba de locomoção dos profissionais da secretaria de saúde e regime de plantão na secretaria de infraestrutura e obras, e dá outras providências; **Projeto de Lei Ordinária N° 25/2025**, que altera a lei municipal 1.262/2019 – cria conselho Municipal de desenvolvimento agropecuário, indústria e comércio - e dá outras providências; **Projeto de Resolução N° 07/2025**, que dispõe sobre a criação da Procuradoria da Mulher no âmbito da Câmara Municipal de Tapurah e dá outras providências. A Presidente Daise Martins como relatora presidiu o seguinte trabalho **EXAME DA MATÉRIA: 1 - CONSTITUCIONALIDADE**: Os projetos cumprem todas as normas constitucionais; **2 - LEGALIDADE**: Os projetos atendem a todos os aspectos legais; **3 - REGIMENTALIDADE**: Os projetos atendem a todas as normas de trâmite Regimental; **4 - VOTO**: (02) dois votos favoráveis; **5 - CONCLUSÃO**: A Comissão de Justiça e Redação emite **parecer favorável** aos Projetos: **Projeto de Lei Ordinária N° 019/2025, 21/2025, 22/2025, 23/2025, 24/2025, 25/2025 e Projeto de Resolução N°07/2025. 6 – PRESENÇA**: Daise Martins, Luiz Augusto Sette, Paulo Ricardo Barbosa Alves e Daniele de Lima Zottis. Nada mais a tratar deu-se por encerrada a presente reunião.



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60


Daise Martins
Presidente


Juliano Antunes
Secretário

Aelton Antônio Figueiredo
Membro



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

OF. Nº 072/2025/CMT

Tapurah-MT, 22 de Abril de 2025.

Aos

Exmos. Srs.

Vereadores Da Câmara Municipal De Tapurah

Tapurah - MT

Excelentíssimo Senhores Vereadores;

Considerando o cancelamento da Sessão Ordinária marcada para o dia 22 de abril de 2025, em respeito ao falecimento do Sr. Antônio Soares Ribeiro, pai da vereadora Daise Martins de Souza, conforme estabelecido na Portaria 43/2025;

Considerando a necessidade de cumprir o calendário legislativo e buscando evitar acúmulo de projetos a serem apreciados;

Venho perante Vossas Excelências **convocar uma Sessão Extraordinária para o dia 25 de abril de 2025 (sexta-feira), às 08h00,** exclusivamente para a votação dos seguintes Projetos e Emendas

- **Moção nº 01/2025** (Moção de Apoio ao Congresso Nacional para Votação do Projeto de Lei 2.858/2022) e **02/2025** (Moção de Reconhecimento aos Policiais Civis de Tapurah);

- **Emenda nº 27 de 2025** – Altera requisito de ingresso de Topógrafo constante no anexo único do Projeto de Lei 18/2025;

- **Projeto de Lei Complementar nº 07/2025:** Dispõe sobre a homologação da reavaliação atuarial/2025 e altera as alíquotas de contribuição previdenciária do custo suplementar devida pelo município de Tapurah ao Regime Próprio de Previdência Social Tapurah-Previ e dá outras providências;

- **Projeto de Lei Ordinária nº 17/2025:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a prestar serviços de forma gratuita, utilizando-se de máquinas equipamentos públicos, para entidades sem fins lucrativos declaradas de utilidade pública do município e dá outras providências;

- **Projeto de Lei Ordinária nº 18/2025:** Altera anexo Único da Lei nº 1.436/2022 e dá outras providências;

- **Projeto de Lei Ordinária nº 19/2025:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover a "Campanha IPTU premiado", visando o incentivo à arrecadação municipal e dá outras providências;



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

- **Projeto de Lei Ordinária nº 21/2025:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover campanha de incentivo à solicitação de nota fiscal de serviços, denominada Campanha Nota Premiada Tapurahense, e dá outras providências;

- **Projeto de Lei Ordinária nº 22/2025:** Institui verba indenizatória aos policiais militares pelo desempenho de atividade municipal delegada por meio de Termo de Cooperação entre o Estado de Mato Grosso e o município de Tapurah;

- **Projeto de Lei Ordinária nº 23/2025:** Autoriza o Poder Executivo a realizar aberturas de créditos adicionais especial na execução orçamentária do exercício de 2025, na forma que menciona, e dá outras providências;

- **Projeto de Lei Ordinária nº 24/2025:** Altera a Lei Municipal 1.007/2014 – Disciplina o regime de plantão e a verba de locomoção dos profissionais da secretaria de saúde e regime de plantão na secretaria de infraestrutura e obras, e dá outras providências;

- **Projeto de Lei Ordinária nº 25/2025:** Altera a Lei Municipal 1.262/2019 – Cria Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário, Indústria e Comércio e dá outras providências;

- **Projeto de Resolução 07/2025:** Dispões sobre a criação da Procuradoria da Mulher no âmbito da Câmara Municipal de Tapurah e dá outras providências;

Sendo o que se apresenta ao momento, ao ensejo reitero votos de estima e apreço.

CLEOMAR
ETERNO DE
CAMPOS:858
17767104

Assinado de forma
digital por CLEOMAR
ETERNO DE
CAMPOS:85817767104
Dados: 2025.04.22
15:32:40 -03'00'

Atenciosamente

Cleomar Eterno de Campos
Presidente da Câmara